SUBSTITUTIVO N° 01
AO PROJETO DE LEI Nº 182/2023
****

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas de estacionamento devidamente sinalizadas para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estacionamento de prédios privados de uso coletivo que disponibilizam estacionamento no município de Birigui.

§ 1°. – As vagas deverão ser de fácil acesso e saída do estacionamento.

§ 2°. – Para fins dessa lei, entende-se como prédios privados de uso coletivo, os prédios comerciais como supermercados, atacadistas, entre outros.

Art. 2º - As vagas destinadas aos veículos que transportem pessoas com TEA deverão ser devidamente identificadas com o desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo e suas cores oficiais.

Art. 3º - A quantidade de vagas reservadas deverá seguir a legislação vigente, sendo proporcional ao número total de vagas de estacionamento disponíveis no estabelecimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos que disponibilizam estacionamento deverão garantir a reserva e a correta sinalização das vagas previstas nesta lei, sob pena de advertência na primeira infração e multa em caso de reincidência.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 837/2024
Data: 12/03/2024 - Horário: 11:13
Legislativo - SUBS 2/2024

Parágrafo único - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes de trânsito do município de Birigui.

Art. 5º - Os estabelecimentos privados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 6º - Para uso das vagas de estacionamento devidamente sinalizadas para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, os veículos deverão portar o Cartão para estacionamento em vaga especial – TEA, que será fornecido pelo Departamento de Trânsito do Município mediante documento comprobatório, como a Carteira de Identificação do Autismo.

Art. 7º - Nas áreas de estacionamento rotativo, "Zona Azul" e estacionamentos de prédios públicos, o desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo com suas cores oficiais deverá constar na placa indicativa de vagas exclusivas para deficientes.

Parágrafo único – Para uso das vagas descritas neste artigo, os veículos deverão portar o Cartão para estacionamento em vaga especial – TEA ou o Cartão convencional para estacionamento em vaga especial.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 08 de Março de 2.024.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O presente substitutivo visa sanar o vício de iniciativa contido no Projeto de Lei N° 182/2023 que tem como objetivo instituir a reserva de vagas de estacionamento para veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Birigui. Tal iniciativa fundamenta-se no princípio constitucional da igualdade, na garantia dos direitos fundamentais e na promoção da inclusão social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresenta particularidades que demandam atenção especial, principalmente no que tange à mobilidade das pessoas afetadas por essa condição. Reconhecendo a importância de assegurar condições adequadas para a locomoção e integração desses indivíduos, propomos a criação de vagas de estacionamento reservadas, visando facilitar o acesso a estabelecimentos públicos e privados.

A reserva de vagas, devidamente identificadas com sinalização representativa do Transtorno do Espectro Autista, é uma medida essencial para garantir que as famílias e cuidadores dessas pessoas tenham a devida comodidade ao realizar suas atividades cotidianas. Essa ação reforça o compromisso com a promoção da acessibilidade e a construção de uma sociedade inclusiva.

O Projeto de Lei propõe que a quantidade de vagas reservadas seja proporcional ao número total de vagas de estacionamento disponíveis no município, garantindo a aplicabilidade da norma em diferentes contextos. Além disso, a fiscalização do cumprimento da lei ficará a cargo dos órgãos competentes de trânsito, reforçando a eficácia da legislação.

A imposição de advertência por escrito na primeira infração e a aplicação de multas em casos de reincidência visam assegurar o cumprimento da legislação. É importante ressaltar que as receitas provenientes das multas poderão ser destinadas a ações e programas voltados para a promoção e inclusão de

pessoas com TEA no município, garantindo que a arrecadação reverta em benefícios diretos para a comunidade afetada.

Em suma, a proposição deste Projeto de Lei fundamenta-se na busca por uma sociedade mais justa e inclusiva, reconhecendo a importância de criar condições que facilitem o dia a dia das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares. Acredito que sua aprovação contribuirá significativamente para a construção de um ambiente urbano mais acessível, igualitário e sensível às necessidades de todos os cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, acreditando que sua implementação resultará em benefícios palpáveis para a comunidade de Birigui.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 08 de Março de 2.024.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR.